

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Diego Garcia)

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada por corrupção seja homenageada na denominação de bens públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha sido condenada por corrupção ou se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.781, de 10 de Janeiro de 2013, alterou, de forma meritória e oportuna, a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para que

fosse vedado que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava fosse homenageada na denominação de bens públicos. Sem dúvida, foi um avanço na busca de legitimidade e merecimento na concessão desse tipo de homenagem, porém, devemos ir mais além.

Com a mudança agora proposta, pretendemos atender o anseio da nossa população, que já não tolera mais a corrupção ou a impunidade daqueles que a praticam. Não pode mais ser admissível que **pessoas com comprovada condenação** por prática tão lesiva à nossa sociedade possam receber qualquer menção honrosa, muito menos homenagem na denominação de bens públicos. Corruptos são a vergonha nacional e não merecedores de qualquer honraria.

No sentido de proporcionar oportunidade para este Congresso se posicionar contrariamente a qualquer tolerância com envolvidos em corrupção, fortalecendo a fundamental busca por uma sociedade mais ética e honrada, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **DIEGO GARCIA**